

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling process, which was designed to be representative of the entire population. The analysis then focuses on identifying trends and patterns within the data set.

3. The third part of the document presents the results of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical tests and is consistent with previous research in the field.

4. The final part of the document discusses the implications of the findings. It suggests that the results could be used to inform policy decisions and to guide future research. The authors also acknowledge the limitations of the study and provide suggestions for how these could be addressed in future work.

The data collected during the study shows a clear upward trend in the number of transactions over the period. This is likely due to a combination of factors, including increased economic activity and improved record-keeping practices. The analysis also reveals that certain types of transactions are more common than others, which could be useful information for businesses and policymakers alike.

In conclusion, the study has provided valuable insights into the nature of transactions and the factors that influence them. The findings are robust and have been supported by a variety of statistical tests. The authors believe that these results will be helpful in understanding the broader economic context and in making more informed decisions about the future.



**PODER JUDICIÁRIO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**PROVIMENTO n.º 14/2014**

**Regulamenta o recolhimento e destinação  
dos valores oriundos do depósito de fiança.**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e no art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, bem como no art. 3º, II e VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal, em seu art. 347, estabelece que, não sendo caso de perda, o saldo dos valores depositados a título de fiança deve ser entregue a quem a prestou;

**CONSIDERANDO** que, na atualidade, os valores da fiança vem sendo normalmente depositados em prol da Fazenda Pública Estadual, o que, apesar da previsão legal, tem inviabilizado o cumprimento da supracitada entrega a quem a prestou;

**CONSIDERANDO** a premência de regulamentação do depósito e entrega dos valores das fianças, com o objetivo de dar publicidade e transparência na sua tramitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais,

**R E S O L V E:**

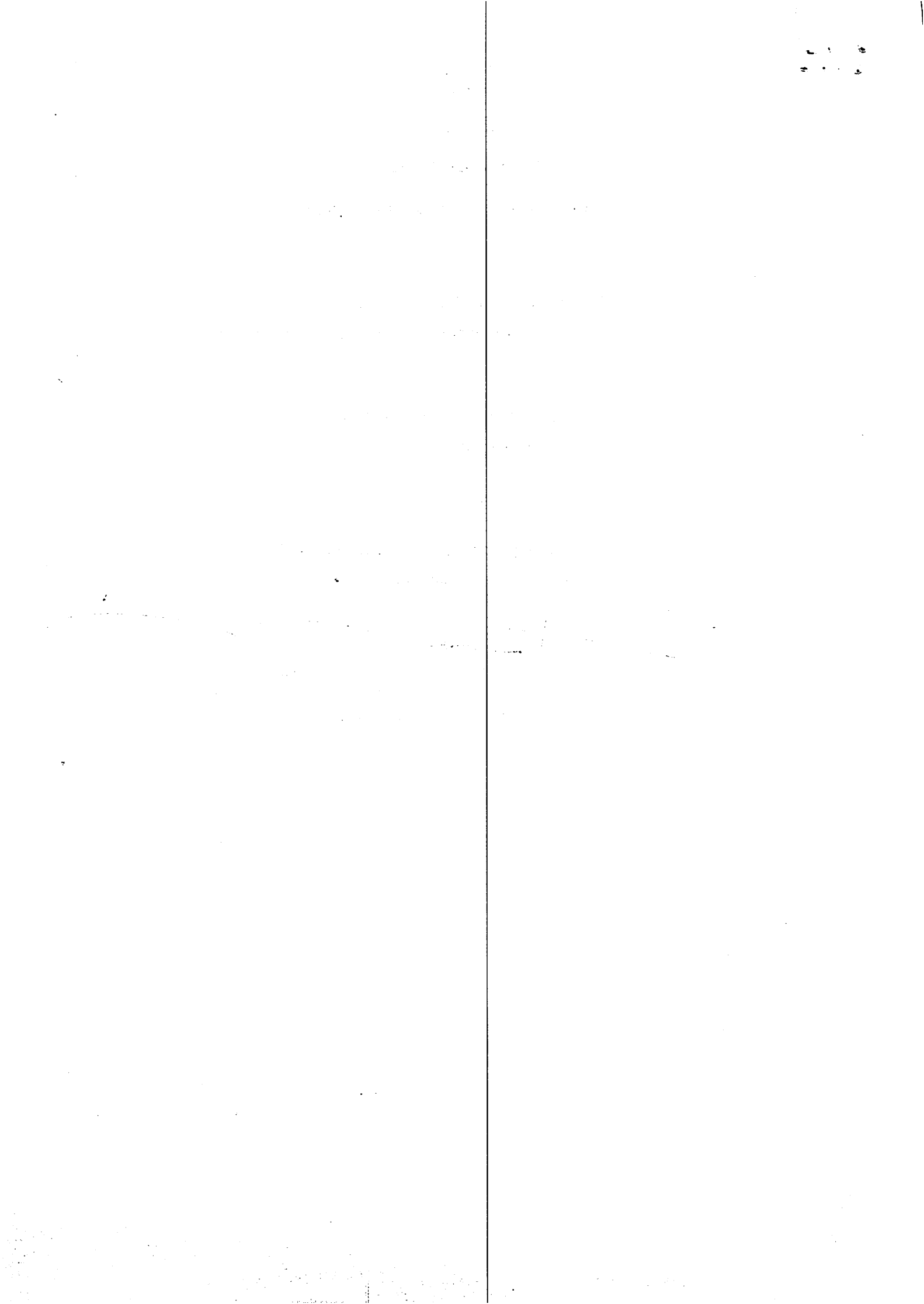
**Art. 1º** A partir de 1º de maio deste ano de 2014, os valores oriundos do depósito de fiança, visando a obtenção da liberdade provisória, serão recolhidos em conta judicial específica, vinculada à Vara com competência criminal que a conceder, com movimentação apenas por meio de alvará judicial.

**Art. 2º** Caberá aos juízes com competência criminal do Estado a abertura de uma conta corrente única junto a instituição financeira federal, exclusiva para o depósito dos valores das fianças.

**Parágrafo único.** O magistrado titular da unidade poderá criar conta judicial específica para cada procedimento ou processo criminal que presidir em nome de cada réu a que for determinado o depósito de fiança.

**Art. 3º** Recebendo o juiz do feito a informação de depósito de fiança arbitrada pela autoridade policial, deverá determinar a transferência dos valores para a conta judicial aberta para esse fim, com identificação do nome e CPF do afiançado e do depositante.

**Art. 4º** Caberá ao juiz do feito a decisão de quebramento e perda da fiança, com adoção das providências devidas, inclusive no tocante ao recolhimento dos valores ao fundo penitenciário, na forma da lei.





## PODER JUDICIÁRIO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 5º** Não ocorrendo a hipótese do art. 345 do CPP, caberá ao juiz do feito, no prazo de dez dias, determinar a entrega dos valores da fiança a quem a prestou.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí,**  
**em Teresina-PI,** aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor-Geral da Justiça